

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001753/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020784/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.001185/2017-83  
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira Do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careaçú/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliódora/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú De Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruáia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria Da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo De Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Passa Quatro/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São João Da Mata/MG, São José Do Alegre/MG, São Lourenço/MG, São Pedro Da União/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José**

**Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade De Minas/MG, Tocos Do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**A) VARREDEIRA - R\$ 964,52**

**B) GARI - R\$ 964,52**

**C) AJUDANTE DE CAMINHÃO ABERTO – R\$ 964,52 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**D) COLETOR DE LIXO DE VARRIÇÃO- R\$ 966,39+ 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**E) LIMPADOR DE BOCA DE LOBO - R\$ 964,52+ 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**F) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL- R\$ 1.112,67 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**G) COLETOR DE LIXO HOSPITALAR- R\$ 1.112,67 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**H) MONITOR - R\$1.131,84**

**I) LAVADOR DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - R\$ 964,52 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**J) MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - R\$ 1.110,37 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**K) AJUDANTE DE MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - R\$ 964,52 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**L) JARDINEIRO – R\$ 964,52**

**M) CARRINHEIRO - R\$ 964,52**

**N) OPERADOR DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO – R\$ 1.110,37 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**O) OPERADOR DE ROÇADEIRA - R\$ 964,52**

**P) PODADOR DE ÁRVORES – R\$ 964,52**

**Q) LIMPADOR DE FOSSA – R\$ 1.155,01 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.**

**R) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA – R\$ 1.155,01**

**S) AUXILIAR ADMINISTRATIVO – R\$ 1.169,87**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prêmio para a varredeira que atuar como Líder de Turma será de **R\$ 115,66 (Cento e quinze reais e sessenta e seis centavos)**, desvinculado da remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos demais trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente, será concedido um aumento salarial de 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento) em 01/01/2017, incidente sobre o salário do mês de Janeiro de 2016, sendo facultado deduzir deste percentual as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Caso a inflação anual atinja o patamar de **25 % (vinte e cinco por cento)** ao ano, e a empresa consiga reequilibrar seu contrato, fica desde já acordado que as partes convenientes, promoverão no mês deste eventual reequilíbrio, ajustes específicos para os pisos salariais e os demais salários no mesmo percentual repassado ao contratante no item relativo a custo de Mão de Obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas até o término desta convenção.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Em virtude do processo de negociação e data da assinatura deste acordo, fica estabelecido que a diferença salarial decorrente deste instrumento será paga no mês subsequente ao assinado, juntamente com os reajustes retroativos

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer **comprovantes de salários** de seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo sua identificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PIS

As empresas e/ou empregadores poderão providenciar o pagamento do **P.I.S.** nas suas próprias dependências, através de convênio bancário. Sendo necessária a **ausência** do empregado para tal finalidade, deverá ser-lhe concedida uma licença remunerada igual a meio expediente, a fim de que ele possa receber tal parcela.

## CLÁUSULA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a **aplicação cumulativa de vantagens** da mesma natureza com as desta Convenção, prevalecendo no caso à situação mais favorável.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

## CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E NATALINA

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de **gratificação de férias**, 01 (uma) **cesta básica**, com pelo menos 40 (quarenta) quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula CESTA BÁSICA, e, seguindo as condições constantes do **parágrafo primeiro**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fará jus à **gratificação** ora ajustada, os empregados que tiverem direito a gozar 30 (trinta) dias corridos de férias na forma do Inciso I do Artigo 130 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os trabalhadores contemplados por este instrumento farão jus ao recebimento de um vale cesta de Natal no valor de **R\$ 154,90 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, a ser pago até o dia **20 de dezembro de 2017**.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Todas as **horas extras realizadas em dias normais de trabalho** serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário hora, ficando as empresas autorizadas a realizá-las quando necessárias nos limites previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As **horas extras realizadas aos domingos e feriados** serão remuneradas com o percentual de **100% (cem por cento)** sobre o salário hora sem prejuízo do repouso remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão consideradas horas extras, aquelas excedentes a 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias, trabalhadas em regime de compensação de jornada ou banco de horas, e desde que respeitado o repouso de 11 horas entre duas jornadas, bem como o limite diário de 2 horas extras, conforme art. 59 da CLT.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Visando estimular a produtividade conforme previsão da Lei 10101/2000 publicada em 19/12/2000, as empresas deverão negociar individualmente com Sindicato Profissional da categoria, o regulamento e critérios para a “Participação nos Resultados”.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados uma refeição/lanche diários desvinculados da remuneração. Contudo, para aplicação desta cláusula, as empresas deverão obrigatoriamente instituir o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), sob pena do benefício integrar a remuneração dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados farão jus à alimentação supra, levando-se em consideração os dias **efetivamente** trabalhados, que serão apurados com base na frequência no mês anterior, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Faculta-se às empresas para atender ao disposto nesta Cláusula o fornecimento de um vale refeição/lanche no valor total de **R\$ 11,62 (onze reais e sessenta**

**e dois centavos) por dia.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério das empresas, o valor correspondente ao vale refeição, poderá ser substituído por dinheiro, pago junto com a folha de salário, sem qualquer vinculação à remuneração e de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, uma **cesta básica** por mês, com pelo menos 35 (**trinta e cinco**) quilos, contendo obrigatoriamente os seguintes produtos discriminados abaixo, **desvinculados da remuneração, os quais deverão constar no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhados, sob pena de integrar à remuneração.**

10 kg de arroz tipo 1

10 kg de açúcar

2 latas de óleo de soja

2 kg de feijão cariocinha tipo 1

1 kg de fubá

1 kg de farinha de mandioca

1 kg de sal iodado

1 kg de macarrão com ovos

500 gr. de café com o selo ABIC

11,5 kg de produtos diversos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - farão jus a cesta básica, todos os empregados representados pela entidade sindical profissional que demonstrarem assiduidade integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Recomenda-se às empresas estudarem individualmente os casos de perda de cesta básica por motivo de doença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A empresa ficará dispensada de fornecer a cesta básica ao funcionário que não comparecer para recebê-la até o 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega, sendo que esta entrega deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de Reclamação Trabalhista suscitada perante a Comissão de Conciliação Prévia e/ou Justiça do Trabalho, na qual haja reclamação pelo não

recebimento da cesta básica, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta cláusula, e seja julgado procedente o pedido, terá o empregado o direito de perceber em substituição, o valor correspondente a **10% (Dez por cento)** do piso salarial do gari e/ou varredeira, previsto neste instrumento normativo, vigente à época do descumprimento, a título de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após o 1º dia do mês, não farão jus à cesta básica do mês da admissão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério das empresas a distribuição da cesta básica poderá ser quinzenal. Neste caso, as condições de assiduidade para efeito de aquisição da mesma, serão avaliadas por quinzena.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A critério das empresas, o valor correspondente à cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 154,90 (Cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)** poderá ser substituído por dinheiro ou vale alimentação, pago junto à folha de salário.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional nas cidades abrangidas por esta CCT consiste em prestar assistência odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados quem prestem serviços nas mencionadas cidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINETH caberá a organização e a administração do Programa.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao valor de **R\$ 21,28** (vinte e um reais e vinte e oito centavos) por empregado, que será repassada ao SINETH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINETH possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINETH a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUARTA** - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a incidir sobre o piso da categoria, limitada ao valor total de 5% (cinco por

cento) também do piso da categoria, por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica o SINETH responsável por disponibilizar os serviços objeto dos Programas acima com qualidade e organização necessários ao bom atendimento aos empregados, ficando desde já autorizado às empresas acesso às informações dos serviços oferecidos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 12.663,88** (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**II - R\$ 12.663,88** (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III R\$ 12.663,88** (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra

atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

**IV- R\$ 6.170,91 (Seis mil, cento e setenta reais e noventa e um centavos)** em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

**V - R\$ 3.085,45** (Três mil e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI - R\$ 3.085,45** (Três mil e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

**VII -** Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

**VIII -** Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.618,60** (Três mil seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos);

**IX -** Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

**PARÁGRAFO QUINTO -** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

**PARÁGRAFO SEXTO -** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO OITAVO -** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO NONO -** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob

qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após a data base terão o salário nominal reajustados com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas funções onde não houver paradigma deverá ser adotado o critério de proporcionalidade

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Sindicato profissional, de acordo com o art. 477, parágrafo segundo da CLT, tem como atribuição, a prestação da assistência aos trabalhadores por ocasião da **rescisão de contrato de trabalho**. Tendo em vista o Enunciado 330 do TSxT, publicado no DOU em 18.02.94, o Sindicato Profissional procederá a Homologação das Rescisões que estiverem dentro das Normas de Fiscalização Trabalhistas, expressas na C.L.T, Instrução Normativa nº 2 de 12.03.92, capítulos I a XIV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato Profissional anotarás no verso do instrumento rescisório as **ressalvas** decorrentes de dúvidas ou discordâncias, devendo neste caso, alertar a direção do **SINDILURB/MG**, e a direção das empresas a respeito do ocorrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas e ou empregadores deverão apresentar para conferência, os seguintes documentos:

- a) TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de

- empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
  - e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
  - f) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
  - g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
  - h) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
  - i) Relação dos salários de contribuição para o INSS;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Desde que apresentado os documentos exigidos no parágrafo anterior, o Sindicato Profissional não poderá recusar em hipótese alguma a proceder às homologações das rescisões das empresas associadas, podendo, entretanto, anotar no verso do instrumento rescisório as ressalvas que achar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACERTOS RESCISÓRIOS**

O pagamento das parcelas objeto da **rescisão contratual** ou **recibo de quitação** deverá ser efetuado estritamente de acordo com o capítulo VI do Título IV da CLT-DO AVISO PRÉVIO.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERENCIA/APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados que solicitarem, carta de referência/apresentação.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

O EMPREGADO que sofreu acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. O empregado terá direito a estabilidade provisória quando sofrer acidente e entrar em gozo o auxílio-doença

acidentário, ou seja, se ficar afastado por mais de 15 dias. A estabilidade é de 12 meses, a contar da data do retorno ao serviço.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE**

Ao empregado em gozo de **auxílio-doença**, será concedido uma estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica, desde que o mesmo tenha percebido **auxílio-doença** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias e que no seu retorno, se encontre em vigor, o mesmo contrato de serviços por sua empregadora da época do afastamento, e ainda, que o mesmo seja assíduo ao trabalho, não tendo qualquer falta durante o primeiro mês após a **alta médica**.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria, desde que tenham 02 (dois) anos contínuos de trabalho na empresa, que se aposente na data prevista, comunique a empresa de sua situação de **pré-aposentadoria**, ressalvadas ainda, as hipóteses de extinção da empresa, da justa causa para dispensa e vigência do Contrato de Serviços Executados por sua empregadora.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho será de 7:20 hs. (Sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou em apenas um turno, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta – feira no mesmo número de horas dispensadas aos sábados, respeitando-se o limite de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam as empresas autorizadas a implementar o “Banco de Horas” conforme disposto na Lei 9.601 de 21/1/98, modificada pela Medida Provisória 1709/98 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, observando-se o seguinte:

I. Poderá ser dispensado o acréscimo do salário, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensado pela correspondente redução acrescida dos percentuais de horas extras constantes na cláusula nona deste instrumento em outro dia, de maneira que o período para compensação não exceda **três meses**.

II. A empresa que não conceder a folga compensatória prevista na alínea I, Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverá fazer a apuração destas horas a cada três meses, ou seja, nos meses de julho, outubro, janeiro e abril respectivamente, tendo os meses seguintes, agosto, novembro, fevereiro e maio para a respectiva compensação ou pagamento das horas com acréscimo do adicional de Horas Extras pactuado nesta CCT, com o salário da época do pagamento e com a garantia de percepção dos benefícios de direito, quais sejam, insalubridade, adicional noturno e etc.

III. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme acima previsto.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados na limpeza urbana, o intervalo diário para refeição e descanso poderá ser flexibilizado na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono não remunerado de horas necessárias à prestação de provas escolares em estabelecimentos oficiais, desde que previamente comunicado pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas garantirão **água potável** para todos os seus empregados, fornecendo inclusive, recipientes como garrafa térmica ou outro, para tal finalidade.

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus empregados, **uniformes, bonés e equipamentos de proteção individual**, quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada a NR 18, em **contra recibo** específico para tal finalidade, **sendo obrigatório o uso dos mesmos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da dispensa do empregado fica o mesmo obrigado a devolver à empresa os **uniformes, bonés** e equipamentos de proteção individual em seu poder, nas condições que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de renovação do **uniforme**, ao receber a nova peça, deverá o empregado devolver ao empregador, o **uniforme usado**, no estado em que se encontre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores deverão zelar pelos seus uniformes, mantendo-os sempre limpos no exercício de suas atividades, sendo que, o não atendimento a este procedimento será considerado descumprimento desta Convenção por parte do profissional infrator.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas ficam obrigadas a fornecer filtro solar com fator de proteção de no mínimo 30, em quantidade suficiente para duas aplicações diárias, devendo ser repostado sempre que necessário.

### Insalubridade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas efetuarão o pagamento da parcela relativa ao **adicional de insalubridade incidente sobre o salário mínimo**, para os trabalhadores que exercerem as atividades de **ajudante de caminhão aberto e fechado, coletor de lixo de varrição, limpador de boca-de-lobo, limpador de fossa, coletor de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, lavador de caminhão compactador, mecânico de caminhão compactador, ajudante de mecânico de caminhão compactador, operador de usina de reciclagem e compostagem do lixo**, será pago em **GRAU MÁXIMO 40%** de insalubridade.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - C.I.P.A

As empresas deverão organizar e manter em funcionamento, uma **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.**, conforme **NR nº 05** do **MTE**, no que trata à constituição e ao seu funcionamento regular.

### Exames Médicos

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

A critério exclusivo da empresa, a assistência médica, poderá ser exercida através de ambulatório próprio, de convênio ou planos de saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As empresas acatarão os atestados médicos, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a sua apresentação, a contar da sua emissão.

### Primeiros Socorros

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas e/ou empregadores, deverão manter em seus estabelecimentos, em local acessível, à disposição dos empregados, material usual à prestação de **primeiros socorros** em caso de acidente.

### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

As empresas e/ou empregadores deverão remover o **empregado acidentado** no trabalho, para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas fornecerão **vale transporte gratuito** aos empregados que se acidentarem no trabalho e que necessitarem do **Tratamento de Fisioterapia**, mediante comprovação escrita do médico ou hospital em que o acidentado foi atendido, para os dias por eles estipulados.

### Relações Sindicais

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a fixação de **quadro de avisos** pelo sindicato profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matéria do interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante prévio entendimento com a administração da empresa, poderá o Sindicato Profissional, através de um de seus diretores devidamente credenciado, **visitar os locais de trabalho** de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRETORES SINDICAIS**

As empresas concederão até 15 (quinze) dias no ano, de licença remunerada para funcionários que ocupem cargos de diretores sindicais, até o limite máximo de 02 (dois) funcionários por empresa, desde que a entidade sindical pré-avise à(s) empresa(s) da necessidade de liberação dos mesmos, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS**

As empresas prestadoras de serviço de limpeza urbana comprometem-se a remeter ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, quando solicitado os seguintes documentos:

01 - GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS;

02 - RELAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) em operação na área de limpeza urbana, bem como a

Relação dos Empregados por função vinculados a cada contrato, separadamente;

### 03 - GUIAS DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Estes documentos propiciarão ao Sindicato Profissional a supervisão junto à Entidade Contratante, do cumprimento legal dos contratos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato Profissional deverá notificar o **SINDILURB** de qualquer irregularidade detectada, relativa ao cumprimento das obrigações conforme previsto nesta Cláusula.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com a finalidade de propiciar uma melhor Assistência do Sindicato Patronal à categoria, tendo em vista o desenvolvimento das atividades sindicais (art. 80 - Incisos II, III e VI da CF/88), as empresas por ele representadas nesta Convenção, deverão recolher em seu favor, uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, na conta nº 000004617-5 do Banco SICOOB CREDIFIEMG 756- COOPERATIVA 3330 Belo Horizonte, Minas Gerais, em guia própria a ser fornecida pelo SINDILURB/MG, no valor de **R\$ 2.282,86 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que poderão ser divididas em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 380,48 (trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, mensais e consecutivas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS- ASSISTENCIAL**

Com base nas disposições contidas no **Artigo 8º, inciso Vida constituição federal**, no **Artigo 513, Alínea “e” da CLT** e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam **obrigadas** a descontar de cada empregado, sindicalizado ou não a quantia equivalente a 1% (um por cento), do salário nominativo de cada empregado nos meses de: Abril, julho, e setembro de 2017, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas ser depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto da Contribuição Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e

negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE – 188860-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT–PR–RO–02789–2001–Acórdão–02001–2002 – Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT–PR–AA–00004/2001–Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - - O repasse do desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput*, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**PARAGRAFO QUARTO- Direito de oposição-** fica garantido o direito de oposição a ser exercido pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito (via postal, via fax, e-mail, etc.) até o limite de 20 dias após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido, para os efeitos de Direito, que o presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima citado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam como intermediárias a descontar mensalmente de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas ser depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput* será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou

reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE GREVE**

O Sindicato profissional reconhece que a atividade exercida pelas empresas e ou empregadores associados é atividade essencial, caracterizada como tal no item VI, Artigo 10 da lei de greve 7.783 de 28 de junho de 1.989 e como tal, os eventuais movimentos de greve deverão ser comunicados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e deverá ser mantido em serviço um efetivo pelo menos de **20% (vinte por cento)** dos profissionais alocados no serviço.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DA CCT**

O fornecimento da CCT da categoria será amplo, geral e irrestrito.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a **JUSTIÇA DO TRABALHO** para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento exclusivamente desta Convenção perante a Justiça do Trabalho, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos processualmente e/ou da relação nominal dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

As partes obrigam-se a observar fielmente a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelos sindicatos profissional e patronal. O Sindicato Patronal, **SINDILURB – MG**, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta convenção por suas associadas. A fiscalização das empresas não associadas ao Sindicato Patronal, **SINDILURB – MG**, será exercida pelo Sindicato Profissional, que para tanto poderá nomear um delegado sindical entre os funcionários das mesmas, alocados aos contratos em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado eleito ou nomeado pelo Sindicato Profissional conforme previsto nesta cláusula, terá estabilidade provisória enquanto durar o seu mandato ou contrato da empresa, prevalecendo para efeitos desta cláusula o que se encerrar primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O número de delegados será de um elemento por contrato em operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Profissional, deverá comunicar ao Sindicato Patronal, o início, o término e o nome do empregado nomeado ou eleito delegado sindical, nas empresas não associadas ao Sindicato Patronal.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Por inobservância de cláusulas da presente Convenção por qualquer das partes, será aplicada à parte inadimplente a multa equivalente a **10%** (Dez por cento) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, REVERTIDO PARA CADA TRABALHADOR PREJUDICADO. Esta importância se reverterá à parte prejudicada, excetuando-se desta penalidade, aquelas cláusulas para as quais já estiver sanção específica neste instrumento.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA**

Fica mantida a data de **16 de Maio**, como sendo o dia comemorativo **DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA**.

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE  
MINAS GERAIS

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.